

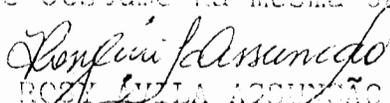
Secretaria Pública, por tempo indeterminado, os lotes nº 01 e 02 da quadra 10, especificados no artigo primeiro.

Artigo 3º)- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Santa Rita d'Oeste,
01 de outubro de 1.991.


MANOEL ÁVILA
-Prefeito Municipal-

Registrada no livro próprio e publicada por afixação no local de costume na mesma data.


ROSELI ÁVILA ASSUNÇÃO
-Secretária-

LEI Nº 609/92

MANOEL ÁVILA, Prefeito Municipal de Santa Rita d'Oeste, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, etc...

FAZ SABER, que a Câmara Municipal decreta e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR.

Artigo 1º)- Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir crédito adicional suplementar até o montante de Cr\$ 69.000.000,00 (Sessenta e nove milhões de cruzeiros), para atender as seguintes dotações orçamentárias:

- 1- LEGISLATIVO
 - 1.1- CÂMARA MUNICIPAL
 - 3111- PESSOAL CIVIL.....Cr\$- 4.600.000,00
- 2- CHEFIA DO EXECUTIVO
 - 2.1- GABINETE DO PREFEITO
 - 3111- PESSOAL CIVIL.....Cr\$- 12.000.000,00
 - 2- CHEFIA DO EXECUTIVO
 - 2.2- SECRETARIA
 - 3111- PESSOAL CIVIL.....Cr\$- 3.000.000,00

3-	FINANÇAS		
3.1-	TESOURARIA E CADASTRO		
	3111- PESSOAL CIVIL.....	Cr\$-	2.000.000,00
3-	FINANÇAS		
3.2-	CONTABILIDADE		
	3111- PESSOAL CIVIL.....	Cr\$-	2.900.000,00
4-	AGRICULTURA E PECUÁRIA		
4.1-	ASSISTÊNCIA AGROPECUÁRIA		
	3111- PESSOAL CIVIL.....	Cr\$-	2.000.000,00
	3132- Outros SERVIÇOS E ENCARGOS.....	Cr\$-	500.000,00
5-	EDUCAÇÃO		
5.3-	ENSINO FUNDAMENTAL		
	3111- PESSOAL CIVIL.....	Cr\$+	7.000.000,00
5-	EDUCAÇÃO		
5.4-	ASSISTÊNCIA A EDUCANDOS		
	3132- OUTROS SERVIÇOS E ENCARGOS.....	Cr\$!	500.000,00
5-	EDUCAÇÃO		
5.5-	RECREAÇÃO E DESPORTOS		
	3111- PESSOAL CIVIL.....	Cr\$-	1.700.000,00
6-	SETOR DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS		
6.2-	LOGRADOUROS PÙBLICOS		
	3111- PESSOAL CIVIL.....	Cr\$-	3.600.000,00
6-	SETOR DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS		
6.5-	PARQUES E JARDINS		
	3111- PESSOAL CIVIL.....	Cr\$+	600.000,00
7-	SAÚDE E SANEAMENTO		
7.2-	SANEAMENTO		
	3111- PESSOAL CIVIL.....	Cr\$-	600.000,00
8-	SERVIÇOS SOCIAL		
8.1-	SETOR DE AÇÃO SOCIAL		
	3111- PESSOAL CIVIL.....	Cr\$-	1.000.000,00
9-	TRANSPORTES		
9,1-	S.E.R.M.		
	3111- PESSOAL CIVIL.....	Cr\$-	24.000.000,00
	3132- OUTROS SERVIÇOS E ENCARGOS.....	Cr\$-	3.000.000,00
TOTAL.....		Cr\$-	69.000.000,00

Artigo 2º)- O crédito de que trata o artigo anterior, será coberto com recursos provenientes do excesso de arrecadação a verificar-se no corrente exercício financeiro.

Artigo 3º)- Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Santa Rita d'Oeste,
16 de outubro de 1.991.

Ma
MANOEL ÁVILA

-Prefeito Municipal-

Registrada no livro próprio e
publicada por afixação no lo-
cal de costume na mesma data.

ROSY ÁVILA ASSUNÇÃO

-Secretária-

LEI Nº 610/91

Estima a receita e fixa a despesa do Município de Santa Rita d'Oeste, Estado de São Paulo, para o exercício de 1.992.

MANOEL ÁVILA, Prefeito do Município de Santa Rita d'Oeste, usando das atribuições legais.

FAZ SABER, que a Câmara Municipal decretou e ele promulga e sanciona a seguinte Lei:

Artigo 1º- O Orçamento fiscal do Município de Santa Rita d'Oeste abrangendo a administração Direta, seus fundos, órgãos, para o exercício de 1.992, será de Cr\$ 1.365.645.000,00 discriminados p pelos anexos integrantes desta Lei.

Artigo 2º- A receita será realizada mediante a arrecadação dos tributos, rendas e outras fontes de receitas correntes e de capital, na forma da legislação em vigor e das especificações constantes dos anexos integrantes a esta lei, com o seguinte desdobramento:

1- ADMINISTRAÇÃO DIRETA

RECEITAS CORRENTES.....	Cr\$ 1.143.645.000,00
Receita Tributária.....	Cr\$ 62.705.000,00
Receita Patrimonial.....	Cr\$ 1.730.000,00
Receita Industrial.....	Cr\$ 16.527.000,00
Receita de Serviços.....	Cr\$ 200.000,00
Transferências Correntes.....	Cr\$ 1.048.433.000,00
Outras Receitas Correntes.....	Cr\$ 14.050.000,00
RECEITAS DE CAPITAL	Cr\$ 222.000.000,00
Operações de Crédito.....	Cr\$ 2.000.000,00
Alienação de Bens.....	Cr\$ 8.000.000,00
Transferências de Capital.....	Cr\$ 146.000.000,00
Outras Receitas de Capital.....	Cr\$ 66.000.000,00

TOTAL.....	Cr\$ 1.365.645.000,00
Artigo 3- A Despesa da administração Direta será realizada segundo a discriminação dos quadros Programa de Trabalho e Natureza da Despesa, integrantes desta Lei.	
1- POR FUNÇÃO DE GOVERNO	
ADMINISTRAÇÃO DIRETA	
01- Legislativa.....	Cr\$ 44.500.000,00
03- Administração e Planejamento.....	Cr\$ 204.549.000,00
04- Agricultura e Pecuária.....	Cr\$ 17.575.000,00
08- Educação e Cultura.....	Cr\$ 353.130.000,00
10- Habitação e Urbanismo.....	Cr\$ 145.283.000,00
13- Saúde e Saneamento.....	Cr\$ 245.952.000,00
15- Assistência e Previdência.....	Cr\$ 57.733.000,00
16- Transportes.....	Cr\$ 296.923.000,00
TOTAL.....	Cr\$ 1.365.645.000,00
2- POR ÓRGÃO DA ADMINISTRAÇÃO	
ADMINISTRAÇÃO DIRETA	
PODER LEGISLATIVO	
01- Câmara Municipal.....	Cr\$ 44.500.000,00
PODER EXECUTIVO	
02- Chefia do Executivo.....	Cr\$ 164.500.000,00
03- Finanças.....	Cr\$ 40.049.000,00
05- Agricultura e Pecuária.....	Cr\$ 17.575.000,00
06- Educação e Cultura.....	Cr\$ 353.130.000,00
07- Obras Municipais.....	Cr\$ 145.283.000,00
09- Saúde e Saneamento.....	Cr\$ 245.952.000,00
10- Assistência e Previdência.....	Cr\$ 57.733.000,00
11- Transportes.....	Cr\$ 296.923.000,00
TOTAL GERAL.....	Cr\$ 1.365.645.000,00

Artigo 4- O Poder Executivo fica autorizado a:

- a) realizar operações de crédito por antecipação da receita, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) da receita estimada, nos termos da legislação em vigor.
- b) abrir créditos adicionais suplementares, até o limite de 50% (cincoenta por cento) do orçamento da despesa, nos termos do artigo 7, da Lei Federal nº 4.320/64.
- c) proceder a transposição total ou parcial de recursos de um elemento de despesa para outro dentro do mesmo projeto ou atividade.

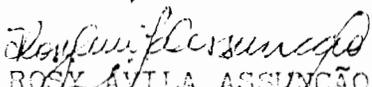
Artigo 6- Esta Lei entrará em vigor em 01 de janeiro de 1.992, revogada as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Santa Rita d'Oeste, 29 de novembro de 1.991.

MANOEL ÁVILA

Prefeito Municipal

Registrada no livro próprio e publicada por afixação no local de costume na mesma data.


ROSY ÁVILA ASSUNÇÃO
SECRETÁRIA

LEI Nº 611/91

MANOEL ÁVILA, Prefeito Municipal de Santa Rita d'Oeste, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, etc...

FAZ SABER, que a Câmara Municipal decreta e ele sanciona e promulga a seguinte

Lei:

Artigo 1º)- Fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado a alienar à CESP (Companhia Energética do Estado de São Paulo), o lote de terreno nº 01, da quadra nº 15, medindo 16 metros de frente para a Rua Eurípedes Pereira da Silva, por 20,00 metros ditos da frente só fundos, dividindo de um dos lados com a Rua Rinaldo Franzotti, perfazendo um total de 320,00 m2.

Artigo 2º)- No referido lote, a Prefeitura construirá um prédio para a instalação do Escritório da CESP, de acordo com a necessidade dessa Companhia, que fornecerá a planta com as especificações técnicas.

Artigo 3º)- A CESP (Companhia Energética do Estado de São Paulo) se compromete ressarcir a Prefeitura Municipal, mediante KW-hora do consumo de energia elétrica que a Prefeitura terá que pagar mensalmente.

Artigo 4º)- O prédio e terreno da Prefeitura será avaliado no ato de entrega do mesmo à CESP, e seu valor reajustado de acordo com os reajustes do KW-hora cobrados da Prefeitura e mensal.

Artigo 5º)- A escritura definitiva para a CESP, será outorgada, após quitado o imóvel.

Artigo 6º)- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Santa Rita d'Oeste, 19 de dezembro de 1.991.

Registrada no livro próprio na mesma data.

Rosy Ávila Assunção
ROSY ÁVILA ASSUNÇÃO

LEI Nº 612/92

MANOEL ÁVILA, Prefeito Municipal de Santa Rita d'Oeste, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, etc...

FAZ SABER, que a Câmara Municipal decreta e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º)- Fica pela presente Lei, o Poder Executivo Municipal autorizado a transferir, por doação à Secretaria de Segurança Pública do Estado de São Paulo, os lotes de nº 01 e 02, da quadra 10, com a área total de 1.008 m² (um mil e oito metros quadrados) com as medidas e confrontações constantes do memorial descritivo de fls. 3,4,5 dos autos de procedimento administrativo PR8 nº 2063/92, da Procuradoria Regional do Estado de São José do Rio Preto.

Artigo 2º)- Fica revogado o disposto no art. 2º da Lei nº 608/91 de 1º de outubro de 1.992.

Artigo 3º)- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Santa Rita d'Oeste, 19 de fevereiro de 1.992.

Manoel Ávila
MANOEL ÁVILA

-Prefeito Municipal-

Registrada no livro próprio na mesma data.

Rosy Ávila Assunção
ROSY ÁVILA ASSUNÇÃO

-SECRETÁRIA-

LEI Nº 613/92

MANOEL ÁVILA, Prefeito Municipal de Santa Rita d'Oeste, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, etc...

FAZ SABER, que a Câmara Municipal decreta e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º)- Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a doar para a Companhia Energética de São Paulo- CESP a Rede e um Transformador de 15 KVA, de produto WTW.

Artigo 2º)- A referida doação está localizada na propriedade do Sr. Amador dos Santos, tendo parte os Srs. Aurélio Cezane, Maurício Pereira e a Prefeitura Municipal, sendo que os mesmos também tem interesse em doar.

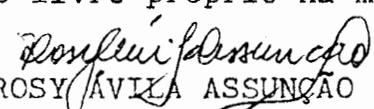
Artigo 3º)- Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Santa Rita d'Oeste, 19 de fevereiro de 1.992.


MANOEL ÁVILA

-Prefeito Municipal-

Registrada no livro próprio na mesma data


ROSY ÁVILA ASSUNÇÃO

-Secretária-

LEI Nº 614/92

MANOEL ÁVILA, Prefeito Municipal de Santa Rita d'Oeste, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, etc...

FAZ SABER, que a Câmara Municipal APROVOU e ele Sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º)- Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a vender 23.760 Ações da Companhia Energética de São Paulo S/A- CESP., sendo 23.760 Preferências Escriturais, perfazendo o total acima mencionado.

Artigo 2º)- Que a venda das referidas Ações da soma for paga, será revertida aos cofres Públicos Municipal para pagamentos de débitos que esta Municipalidade tem com terceiros.

Artigo 3º)- Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Santa Rita d'Oeste,
05 de março de 1.992.

MANOEL ÁVILA

-Prefeito Municipal-

Registrada no livrompróprio na mesma data

Rosy Ávila Assunção
 ROSY ÁVILA ASSUNÇÃO
 -Secretária-

LEI Nº 615/92

MANOEL ÁVILA, Prefeito Municipal de Santa Rita d'Oeste, Estado de São Paulo, usando das atribuições legais que lhe são conferidas por lei, etc...

DISPÕE SOBRE SUPLEMENTAÇÃO DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Santa Rita d'Oeste, Estado de São Paulo, aprovou e ele sanciona a presente Lei.

Artigo 1º)- Fica aberto na Tesouraria da Prefeitura Municipal de Santa Rita d'Oeste, Estado de São Paulo, um crédito adicional suplementar da seguinte verba do orçamento vigente no valor de Cr\$ 28.000.000,00 (Vinte e oito milhões de cruzeiros).

7- Saúde e Saneamento

7.2 Saneamento

3132- Outros Serviços e Encargos....Cr\$ 28.000.000,00

Artigo 2º)- As despesas decorrentes da presente Lei, correrão por conta da anulação parcial da seguinte dotação orçamentária.

6- Setor de Obras e Serviços Urbanos

6.2 Logradouros Públicos

4110- Obras e Instalações.....Cr\$ 28.000.000,00

Artigo 3º)- Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Santa Rita d'Oeste,

17 de março de 1.992.

Manoel Ávila
 MANOEL ÁVILA

-Prefeito Municipal-

Registrada no livro próprio e publicado por afixação no local de costume na mesma data.

Rosy Ávila Assunção
ROSY ÁVILA ASSUNÇÃO
-Secretária-

LEI Nº 616/92

MANOEL ÁVILA, Prefeito Municipal de Santa Rita d'Oeste, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,
Faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL decretou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Autoriza o Poder Executivo a contratar o parcelamento de dívida para com o INSS- Instituto Nacional de Seguro Social e dá providências correlatas:

Artigo 1º)- Fica o Poder Executivo autorizado a em nome do Município de Santa Rita d'Oeste, contratar parcelamento de dívida para com o INSS- Instituto Nacional de Seguro Social, na forma da Portaria nº 3.092, de 27 de fevereiro de 1.992, em 240 (duzentas e quarenta) parcelas.

Artigo 2º)- Para a garantia do principal e acessórios que vierem a ser levantados pela Fiscalização, fica o Poder Executivo autorizado a utilizar parcelas da quota parte do fundo de Participação dos Municípios- FPM, durante o prazo de vigência do parcelamento autorizado por esta Lei.

Artigo 3º)- O Poder Executivo consignará nos orçamentos anuais do Município, durante o prazo que vier a ser estabelecido para o parcelamento, dotações suficientes à amortização do principal e acessórios resultantes do cumprimento desta Lei.

Artigo 4º)- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Santa Rita d'Oeste, em
31 de março de 1.992.

Ma
MANOEL ÁVILA

-Prefeito Municipal-

Registrada no livro próprio e publicada por afixação no local de costume na mesma data.

ROSY ÁVILA ASSUNÇÃO
-Secretária-

LEI Nº 617/92DISPÕE SOBRE SUPLEMENTAÇÃO DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

MANOEL ÁVILA, Prefeito Municipal de Santa Rita d'Oeste (Sp), usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei Municipal nº 610/91 de 29.11.91.

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Santa Rita d'Oeste (Sp), aprovou e ele sanciona a presente Lei.

Artigo 1º)- Fica aberto na tesouraria da Prefeitura Municipal de Santa Rita d'Oeste, Estado de São Paulo, um crédito adicional suplementar das seguintes verba do Orçamento vigente no valor de Cr\$ 164.500.000,00 (-Cento sessenta quatro milhões e quinhentos mil cruzeiros)

1- Câmara Municipal	
1.1- Corpo Legislativo	
3132- Outros Serviços e Encargos	4.000.000,00
2- Chefia do Executivo	
2.1- Gabinete Pref. Administração	
3132- Outros Serviços e Encargos	18.000.000,00
2- Chefia do Executivo	
2.2- Secretaria	
3132- Outros Serviços e Encargos	8.000.000,00
3- Finanças	
3.2- Contabilidade	
3132- Outros Serviços e Encargos	6.000.000,00
4- Agricultura e Pecuária	
4.1- Assistência Agropecuária	
3132- Outros Serviços e Encargos	3.000.000,00
5- Educação	
5.3- Ensino Fundamental	
3120- Material de Consumo	66.000.000,00
5- Educação	
5.5- Recreação e Desportos	
3120- Material de Consumo	5.000.000,00
3132- Outros Serviços e Encargos	5.000.000,00
6- Setor de Obras e Serviços Urbanos	
6.4- Iluminação Pública	
3132- Outros Serviços e Encargos	
7- Saúde e Saneamento	
7.1- Fundo Municipal de Saúde	
3132- Material de Consumo	30.000.000,00

8- Serviço Social	
8.2- Encargos Gerais	
3253- Salário Família	2.500.000,00
Total.....	Cr\$164.500.000,00
Artigo 2º)- As despesas decorrentes da presente Lei, correrão por conta da anulação parcial das seguintes dotações orçamentária.	
2- Chefia do Executivo	
2.1- Gabinete do Prefeito-Administração	
4110- Obras e Instalações	2.000.000,00
5- Educação	
5.1- Creches	
3120- Material de Consumo	6.000.000,00
3132- Outros Serviços e Encargos	7.000.000,00
5- Educação	
5.2- Pré Escola	
3111- Pessoal Civil	9.000.000,00
3120- Material de Consumo	5.000.000,00
3132- Outros Serviços e Encargos	4.000.000,00
4120- Equipamentos e Mat. Permanente	1.500.000,00
5- Educação	
5.3- Ensino Fundamental	
4110- Obras e Instalações	24.000.000,00
4120- Equipamentos e Mat. Permanente	5.000.000,00
5- Educação	
5.6- Educação Especial	
3111- Pessoal Civil	4.000.000,00
3120- Material de Consumo	8.000.000,00
3132- Outros Serviços e Encargos	6.000.000,00
6- Setor de Obras e Serviços Urbanos	
6.3- Limpeza Pública	
4120- Equipamento e Mat. Permanente	11.000.000,00
7- Saúde e Saneamento	
7.1- Fundo Municipal de Saúde	
3112- Obrigações Patronais	25.000.000,00
3131- Remuneração de Serv. Pessoais	5.000.000,00
4110- Obras e Instalações	11.000.000,00
4120- Equipamento e Mat. Permanente	9.000.000,00
7- Saúde e Saneamento	
7.2- Saneamento	
4110- Obras e Instalações	7.000.000,00

9- Transportes

9.1- S E R M

4110- Obras e Instalações 15.000.000,00

Tótal.....Cr\$- 164.500.000,00

Artigo 3º)- Esta LEI entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Santa Rita d'Oeste, 02 de junho de 1.992.

Ma. Ávila
MANOEL ÁVILA

-Prefeito Municipal-

Registrado no livro próprio e publicado por afixação no local de costume na mesma data.

Rosy Ávila Assunção
ROSY ÁVILA ASSUNÇÃO

-Secretária-

LEI Nº 618/92, de 01 de julho de 1992

DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES ORÇAMENTARIAS PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 1993

MANOEL ÁVILA, Prefeito do Município de Santa Rita d'Oeste, no uso das atribuições legais,

Faz saber que a Câmara Municipal decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º- A elaboração da proposta orçamentária para o exercício de 1.992, abrangerá os Poderes os Poderes Legislativo, Executivo e seus fundos assim como a execução orçamentária obedecerá às diretrizes aqui estabelecidas.

Art. 2º- O projeto de Lei orçamentária anual será elaborada em observância às diretrizes fixadas nesta lei, ao artigo 165, parágrafos 5º, 6º, 7º e 8º da Constituição Federal e à Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1.964.

Parágrafo Único- A Lei Orçamentária Anual compreenderá:

I- O Orçamento fiscal

II- O orçamento da seguridade social

Art. 3º- A proposta orçamentária para 1.993 conterà as prioridades da administração municipal, estabelecido no anexo I

que acompanha esta lei.

Art. 4º- A proposta parcial da Câmara Municipal será encaminhada em 31 de julho de 1.992 para ser compatibilizada com os demais órgãos da administração e com a receita estimada.

Art. 5º- Os valores da receita e da despesa serão orçados com base na arrecadação de 1.992, considerando-se as alterações na legislação tributária a expansão ou diminuição dos serviços públicos e taxa inflacionária, não superior a do ano em curso.

Art. 6º- A proposta orçamentária que o Poder Executivo encaminhar ao Poder Legislativo obedecerá às seguintes diretrizes:

I- As obras em execução terão prioridade sobre novos projetos, não podendo ser paralisadas sem autorização legislativa;

II- As despesas com o pagamento da dívida pública, encargos sociais e de salários terão prioridade sobre as ações de expansão dos serviços públicos;

III- A previsão para a operação de créditos constará da proposta orçamentária somente quando já estiver autorizada pelo legislativo, através de lei específica.

Artigo 7º- A Concessão de auxílios e subvenções dependerá de autorização legislativa através de lei especial.

Artigo 8º- As despesas com pessoal ativo e inativo da administração direta não poderão sofrer aumentos reais acima de 20% observando-se o limite estabelecido no artigo 38, das Disposições Constitucionais Transitórias.

Artigo 9º- Fica vedado no exercício de 1.993 a criação de cargos ou emprego público, ressalvadas as alterações de estrutura de carreira sem aumento no número de servidores.

Artigo 10º- Constarão da proposta orçamentária demonstrativos das receitas e das despesas, na forma dos anexos 2 da Receita e da Despesa, por órgão de Governo.

Artigo 11º- O Poder Executivo enviará a Câmara Municipal no corrente exercício projeto de lei dispondo sobre alteração na legislação tributária, especialmente sobre:

I- instituição e regulamentação da contribuição de melhorias sobre obras públicas;

II- revisão das taxas, objetivando sua adequação aos custos dos serviços prestados;

III- revisão da planta genérica de valores dos imóveis urbanos;

IV- revisão e majoração das alíquotas do imposto sobre serviços de qualquer natureza.

Artigo 12º- É vedada a inclusão na lei orçamentária, bem como em suas alterações de qualquer recurso do Município para a carteira de previdência de Vereadores e Prefeitos do Estado de São Paulo.

Artigo 13º- As prioridades estabelecidas no Anexo I à presente lei poderão ser ajustadas na proposta orçamentária, desde que planamente justificadas na mensagem de encaminhamento do projeto de lei do orçamento anual.

Art. 14º- A Lei Orçamentária Anual fixará os critérios de atualização das dotações orçamentárias a serem aplicados durante o exercício de 1.993, considerando-se como limite o excesso de arrecadação ocorrido no período.

DO ORÇAMENTO DE SEGURIDADE SOCIAL

Art. 15º- No orçamento de seguridade social, a receita e a despesa serão desdobrados na forma dos anexos 2 da Receita e da Despesa.

Art. 16º- O Prefeito Municipal enviará até o dia 30 de setembro (de 1.992, Projeto de Lei do Orçamento Anual à Câmara Municipal, que o apreciará até o final da sessão legislativa, devolvendo-o a seguir para sanção.

Art. 17º- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Santa Rita d'Oeste, 01 de julho de 1.992.

MANOEL ÁVILA

-Prefeito Municipal

Registrada no livro próprio e publicada por afixação no local de costume na mesma data.

Rosy Ávila Assunção
ROSY ÁVILA ASSUNÇÃO
Secretária

DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS- METAS E PRIORIDADES PARA 1.993

ANEXO 1

P R O G R A M A S

01- LEGISLATIVO

01101- Aquisição de equipamentos e material permanente

07- ADMINISTRAÇÃO

07.01- Reforma e Ampliação do Paço Municipal

07.02- Aquisição de equipamentos e material permanente

07.03- Implantação do sistema informatizado (computação)

07.04- Elaboração do Plano Diretor

07.05- Amortização da Dívida Pública

16- AGRICULTURA

16.01- Ampliação e reforma das Dependências

16.02- Construção do Armazém Comunitário

41- EDUCAÇÃO DE CRIANÇAS DE 00 a 06 ANOS

41.01- Reforma e Ampliação de Prédio Escolar

41.02- Aquisição de Equipamentos e Material permanente

42- ENSINO FUNDAMENTAL

42.01- Reforma e Ampliação de Prédio Escolar

42.02- Aquisição de Ônibus para transporte de alunos

42.03- Assistência aos Educandos

43- ENSINO MÉDIO

43.01- Transportes de alunos da zona rural para a urbana

46- RECREAÇÃO E DESPORTOS

46.01- Ampliação e Reforma do Centro Social

46.02- Reforma e Ampliação no Estádio de Aparecida do Bonito

46.03- Construção de Centro Comunitário Aparecida do Bonito

46.04- Construção de Parque Recreativo

48- CULTURA

48.01- Promoção de seminário de estudo do patrimônio histórico, artístico e cultural do Município

49- EDUCAÇÃO ESPECIAL

49.01- Transportes de alunos excepcionais a APAE

51- ENERGIA ELÉTRICA

51.01- Extensão de rede elétrica no perímetro urbano

57- HABITAÇÃO

57.01- Construção de 25 casas populares

58- URBANISMO

58.01- Pavimentação de vias urbanas

58.02- Reformas das Praças Públicas

3113- Obrigações Patronais.....Cr\$- 21.000.000,00
 5- Educação
 5.4- Assistência a Educandos
 3132- Outros Serv. Encargos.....Cr\$- 3.000.000,00
 5- Educação
 5.5- Recreação e Desportos
 4110- Obras e Instalações.....Cr\$- 5.000.000,00
 4120- Equipamento e Mat. Permanente.....Cr\$- 3.000.000,00
 Total.....Cr\$- 49.000.000,00

Artigo 3º)- Esta LEI entrará em vigor na data da sua publicação, revogados as disposições em contrário.

Santa Rita d'Oeste (Sp), 01 de julho de 1.992.

Ma
 MANOEL ÁVILA

-Prefeito Municipal-

Registrada no livro próprio e publicada por afixação no local de costume na mesma data.

Rosy Ávila Assunção
 ROSY ÁVILA ASSUNÇÃO
 -Secretária-

LEI Nº 620/92

DISPÕE SOBRE SUPLEMENTAÇÃO DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

MANOEL ÁVILA, Prefeito Municipal de Santa Rita d'Oeste, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei Municipal nº 619/91 de 29.11.91.

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Santa Rita d'Oeste, Estado de São Paulo, aprovou e ele sanciona a presente LEI.

Artigo 1º)- Fica aberto na Tesouraria da Prefeitura Municipal de Santa Rita d'Oeste, Estado de São Paulo, um crédito adicional suplementar das seguintes verba do orçamento vigente no valor de Cr\$- 82.000.000,00 (-Oitenta e dois milhões de cruzeiros)

7- Saúde e Saneamento
 7.1- Fundo Municipal de Saúde
 3132- Outros Serviços e Encargos.....Cr\$- 21.000.000,00
 9- Transportes
 9.1- SERM
 3120- Material de Consumo.....Cr\$- 35.000.000,00

3132- Outros Serviços e Encargos.....	Cr\$- 26.000.000,00
Total.....	Cr\$- 82.000.000,00
Artigo 2º)- As despesas decorrentes da presente LEI, correrão po conta da anulação parcial das seguintes dotações orçamentária.	
1- Câmara Municipal	
1.1- Corpo Legislativo	
3113- Obrigações Patronais.....	Cr\$- 1.500.000,00
3131- Remuneração de Serv. Pessoais.....	Cr\$- 1.300.000,00
2- Chefia do Executivo	
2.1- Gabinete do Prefeito-Administração	
4110- Obras e Instalações.....	Cr\$- 900.000,00
4120- Equipamento Mat. Permanente.....	Cr\$- 900.000,00
4210- Aquisições de Imóveis.....	Cr\$- 900.000,00
2- Chefia do Executivo	
2.2- Secretaria	
4120- Equipamento Mat. Permanente.....	Cr\$- 1.800.000,00
3- Finanças	
3.2- Contabilidade	
4120- Equipamento e Mat. Permanente.....	Cr\$- 1.400.000,00
5- Educação	
5.1- Creches	
3111- Pessoal Civil.....	Cr\$- 900.000,00
4120- Equipamento e Mat. Permanente.....	Cr\$- 1.400.000,00
5- Educação	
5.5- Recreação e Desportos	
4110- Obras e Instalações.....	Cr\$- 900.000,00
4120- Equipamento e Mat. Permanente.....	Cr\$- 1.000.000,00
4210- Aquisições de Imóveis.....	Cr\$- 4.000.000,00
5- Educação	
5.6- Educação Especial	
3111- Pessoal Civil.....	Cr\$- 1.800.000,00
3132- Outros Srv. e Encargos.....	Cr\$- 1.700.000,00
6- Setor de Obras e Serviços Urbanos	
6.2- Logradouros Públicos	
3120- Material de Consumo.....	Cr\$- 3.000.000,00
3132- Outros Srv. e encargos.....	Cr\$- 6.000.000,00
4110- Obras e Instalações.....	Cr\$- 4.000.000,00
6- Setor de Obras e Serviços Urbanos	
6.4- Iluminação Pública	
4324- Transferência Instituição Multigovernamentais.....	
.....	Cr\$- 3.500.000,00

6-	Setor de Obras e Serviços Urbanos	
6.5-	Parques e jardins	
3132-	Outros Serv. e Encargos.....Cr\$-	2.000.000,00
4110-	Obras e Instalações.....Cr\$-	2.000.000,00
7-	Saúde e Saneamento	
7.2-	Saneamento	
4120-	Equipamento e Mat. Permanente....Cr\$-	7.000.000,00
8-	Serviço Social	
8.2-	Encargos Gerais	
3113-	Obrigações Patronais.....Cr\$-	9.000.000,00
9-	Transportes	
9.1-	SERM	
4120-	Equipamento e Mat. Permanente....Cr\$-	24.000.000,00
4110-	Obras e Instalações.....Cr\$-	900.000,00
Total.....Cr\$-		82.000.000,00

Artigo 3º)- Esta LEI entrará em vigor na data da sua publicação, revogados as disposições em contrário, Santa Rita d'Oeste, 01 de julho de 1.992.

Ma --
MANOEL ÁVILA

-Prefeito Municipal-

Registrada no livro próprio e publicada por afixação no local de costume na mesma data.

Rosy Ávila Assunção
ROSY ÁVILA ASSUNÇÃO
-Secretária-

LEI Nº 622/92 de 27 de JULHO DE 1992

Autoriza a Prefeitura Municipal de Santa Rita d'Oeste a receber, mediante repasse efetuado pelo Governo Federal, através do Ministério da Agricultura e Reforma Agrária, recursos financeiros à Fundomperdido.

MANOEL ÁVILA, Prefeito Municipal de Santa Rita d'Oeste, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Santa Rita d'Oeste decretou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º- Fica o Executivo Municipal autorizado a:

I- receber, através de repasse efetuado pelo Governo Federal através do Ministério da Agricultura e Reforma Agrária, recursos financeiros a fundo perdido, procedentes do Tesouro da União;

II- assinar com o Ministério da Agricultura e Reforma Agrária p convênio necessário à obtenção dos recursos financeiros previstos no inciso I deste artigo, bem como as cláusulas e condições estabelecidas pelo referido Ministério;

III- abrir crédito adicional especial para fazer face às despesas com a execução da obra.

Parágrafo Único- a cobertura do crédito autorizado no inciso III será efetuado mediante a utilização dos recursos a serem repassados.

Artigo 2º- Os recursos financeiros mencionados no artigo anterior destinar-se-ão à obras de construção de redes de eletrificação rural, no Município de Santa Rita d'Oeste.

Artigo 3º- Os encargos que a Prefeitura vier a assumir no referido convênio correrão por conta de verbas próprias constantes no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

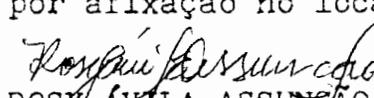
Artigo 4º)- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Santa Rita d'Oeste, em 27 de julho de 1.992.


MANOEL ÁVILA

Prefeito Municipal

Registrada no livro próprio e publicada por afixação no local de costume na mesma data.


ROSÂNGELA ASSUNÇÃO

Secretária-

LEI Nº 623/92, DE 27 DE JULHO DE 1.992

Autoriza a Prefeitura Municipal de Santa Rita d'Oeste a receber, mediante repasse efetuado pelo Governo Federal- Ministério da Ação Social/Secretaria da Habitação, recursos financeiros a fundo perdido.

MANOEL ÁVILA, Prefeito Municipal de Santa Rita d'Oeste, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal decretou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º- Fica o Executivo Municipal autorizado a:

I- receber, através de repasse efetuado pelo Governo Federal- Ministério da Ação Social/Secretaria da Habitação, recursos financeiros a fundo perdido, procedentes do Tesouro da União

II- assinar com a Secretaria da Habitação do Ministério da Ação Social/Governo Federal o convênio necessário à obtenção dos recursos financeiros previstos no inciso I deste artigo, bem como as cláusulas e condições estabelecidas pela referida Secretaria;

III- abrir crédito adicional especial para fazer face às despesas com a execução da obra.

Parágrafo Único- A cobertura do crédito autorizado no inciso III será efetuado mediante a utilização dos recursos a serem repassados.

Artigo 2º- Os recursos financeiros mencionados no artigo anterior destinar-se-ão à obras de reconstrução de moradias para famílias de baixa renda, dentro do Programa de Melhorias Habitacionais, na cidade de Santa Rita d'Oeste.

Artigo 3º- Os encargos que a Prefeitura vier a assumir no referido convênio correrão por conta de verbas próprias constantes no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Artigo 4º- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Santa Rita d'Oeste, em 27 de julho de 1.992.

MANOEL ÁVILA

Prefeito Municipal

Registrada no livro próprio e publicada por afixação no local de costume na mesma data.

ROSY ÁVILA ASSUNÇÃO
Secretária

LEI Nº 624/92, DE 27 de JULHO DE 1992

Autoriza a Prefeitura Municipal de Santa Rita d'Oeste a receber, mediante repasse efetuado pelo Governo Federal, através do Ministério da Ação Social, Secretaria de Saneamento, recursos financeiros a fundo perdido.

MANOEL ÁVILA, Prefeito Municipal de Santa Rita d'Oeste, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal decretou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º- Fica o Executivo Municipal autorizado a:

I- receber, através de repasse efetuado pelo governo Federal, através do Ministério da Ação Social/Secretaria de Saneamento, recursos financeiros a fundo perdido, procedentes do Tesouro da União;

II- assinar com o Ministério da Ação Social/Secretaria de Saneamento o Convênio necessário à obtenção dos recursos financeiros previstos no inciso I deste artigo, bem como as cláusulas e condições estabelecidas pela referida secretaria;

III- abrir crédito adicional especial para fazer face às despesas com a execução da obra.

Parágrafo único- A cobertura do crédito autorizado no inciso III será efetuado mediante a utilização dos recursos a serem repassados.

Artigo 2º- Os recursos financeiros mencionados no artigo anterior destinam-se às obras de saneamento básico, com projetos de captação de águas, construção de rede de esgotos e lagoa de tratamento na cidade de Santa Rita d'Oeste.

Artigo 3º- Os encargos que a Prefeitura vier a assumir no referido Convênio correrão por conta de verbas próprias constantes no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Artigo 4º- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Santa Rita d'Oeste, em 27 de julho de 1992.

Manoel Ávila
MANOEL ÁVILA

-Prefeito Municipal

Registrada no livro próprio e publicada por afixação no local de costume na mesma data.

Rosy Ávila Assunção
ROSY ÁVILA ASSUNÇÃO
Secretária

LEI Nº 625/92, DE 27 DE JULHO DE 1.992

Autoriza a Prefeitura Municipal de Santa Rita d'Oeste a receber, mediante repasse efetuado pelo Governo Federal/Ministério da Ação Social, Secretaria de Saneamento, recursos financeiros a fundo perdido.

MANOEL ÁVILA, Prefeito Municipal de Santa Rita d'Oeste Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal decretou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º- Fica o Executivo Municipal autorizado a:

I- receber através de repasse efetuado pelo Governo Federal através do Ministério da Ação Social/Secretaria de Saneamento, recursos financeiros a Fundo perdido, procedentes do Tesouro da União;

II- assinar com o Ministério da Ação Social/Secretaria de Saneamento o convênio necessário à obtenção dos recursos financeiros previstos no inciso I deste artigo, bem como as cláusulas e condições estabelecidas pela referida Secretaria;

III- abrir crédito adicional especial para fazer face às despesas com a execução da obra.

Parágrafo único- A cobertura do crédito autorizado no inciso III será efetuado mediante a utilização dos recursos a serem repassados.

Artigo 2º- Os recursos financeiros mencionados no artigo anterior destinar-se-ão à obras de construção de guias, sarjetas e pavimentação asfáltica de vias públicas da cidade de Santa Rita d'Oeste.

Artigo 3º- Os encargos que a Prefeitura vier a assumir no referido convênio correrão por conta de verbas próprias constantes no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Artigo 4º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Santa Rita d'Oeste, 27 de julho de 1.992.

MANOEL ÁVILA

Prefeito Municipal

Registrada no livro próprio e publicada por afixação no local de costume na mesma data.

ROSY ÁVILA ASSUNÇÃO
Secretária

LEI Nº 626/92

MANOEL ÁVILA, Prefeito Municipal de Santa Rita d'Oeste, Estado de São Paulo, usando das atribuições legais que lhe são conferidas por lei, etc...

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Santa Rita d'Oeste DECRETA, e ele sanciona e promulga a seguinte EEI.

AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR

Artigo 1º)- Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir crédito adicional suplementar até o montante de Cr\$- 135.500,000,00 (Cento e trinta e cinco milhões e quinhentos mil cruzeiros).

1-	Câmara Municipal	
1.1-	Corpo Legislativo	
	3111- Pessoal Civil	5.000.000,00
2-	Chefia do Executivo	
2.1-	Gabinete Prefeito Administração	
	3120- Material de Consumo	6.000.000,00
	3132- Outros Serv. e Encargos	15.000.000,00
2-	Chefia do Executivo	
2.2-	Secretaria	
	3120- Material de Consumo	5.000.000,00
3-	Finanças	
3.2-	Tesouraria e Cadastro	
	3120- Material de Consumo	5.500.000,00
5-	Educação	
5.5-	Recreação e Desportos	
	3120- Material de Consumo	8.000.000,00
6-	Setor de Obras e Serviços Urbanos	
6.2-	Logradouros Públicos	
	3132- Outros Serviços e Encargos	2.000.000,00
7-	Saúde e Saneamento	
7.2	Saneamento	
	3120- Material de Consumo	10.000.000,00
8-	Serviço Social	
8.1-	Setor de Ação Social	
	3111- Pessoal Civil	2.000.000,00
9-	Transportes	
9.1-	S E R M	

3111- Pessoal Civil	10.000.000,00
3120- Material de Consumo	20.000.000,00
3132- Outros Srv. e Encargos	45.000.000,00

Total.....Cr\$ 135.500.000,00

Artigo 2º)- O Crédito de que trata o Artigo anterior será coberto com recursos provenientes do excesso de arrecadação verificar-se no corrente exercício financeiro.

Artigo 3º)- Esta Lei entrará em vigor na datada sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Santa Rita d'Oeste, (Sp).

01 de setembro de 1.992.

Ma---
MANOEL ÁVILA

-Prefeito Municipal-

Registrada no livro próprio e publicada por afixação no local de costume na mesma data.

Rosy Ávila Assunção
ROSY ÁVILA ASSUNÇÃO
-Secretária-

LEI Nº 627/92

MANOEL ÁVILA, Prefeito Municipal de Santa Rita d'Oeste, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, etc...

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Santa Rita d'Oeste, Estado de São Paulo DECRETA, e ele sanciona e promulga a seguinte LEI.

AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR

Artigo 1º)- Fica aberto o poder executivo Municipal autorizado a abrir crédito adicional suplementar até o montante de Cr\$-90.000.000,00 (-Noventa milhões de cruzeiros)

5- Educação

5.3- Ensino Fundamental

3120- Material de Consumo- Cr\$ 40.000.000,00

7- Saúde e Saneamento

7.1- Fundo Municipal de Saúde

3120- Material de Consumo- 40.000.000,00

3132- Outros Serv. e Encargos- 10.000.000,00

total.....Cr\$-90.000.000,00

Artigo 2º)- O crédito de que trata o artigo anterior será coberto com recursos provenientes de Convênio com a Secretaria da Educação (Merenda Escolar) e Secretaria da Saúde (SUDS/SUS).

Artigo 3º)- Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogados as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Santa Rita d'Oeste (Sp).

10 de setembro de 1.992.

Ma --
MANOEL ÁVILA

-Prefeito Municipal-

Registrada no livro próprio e publicada por afixação no local de costume na mesma data.

Rosy Ávila Assunção
ROSY ÁVILA ASSUNÇÃO

-Secretaria-

LEI Nº 628/92

MANOEL ÁVILA, Prefeito Municipal de Santa Rita d'Oeste, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, etc.

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Santa Rita d'Oeste, Estado de São Paulo DECRETA e ele saniona e promulga a seguinte LEI.

AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR.

Artigo 1º)- Fica o poder Executivo Municipal autorizado a abrir crédito adicional suplementar até o montante de Cr\$..... 392.000.000,00 (Trezentos e noventa e dois milhões de cruzeiros-) para atender as seguintes dotações orçamentárias:

- 1- Câmara Municipal
 - 1.1- Corpo Legislativo
 - 3132- Outros Serv. E Encargos Cr\$- 5.000.000,00
- 2- Chefia do Executivo
 - 2.1- Gabinete do Prefeito-Administração
 - 3111- Pessoal Civil Cr\$- 40.000.000,00
 - 2- Chefia do Executivo
 - 2.2- Secretaria
 - 3111- Pessoal Civil Cr\$- 12.000.000,00

3132- Outros Srv. e Encargos	Cr\$- 10.000.000,00
3- Finanças	
3.1- Tesouraria e Cadastro	
3111- Pessoal Civil	Cr\$- 8.000.000,00
3- Finanças	
3.2- Contabilidade	
3111- Pessoal Civil	Cr\$- 7.000.000,00
3132- Outros Ser. e Encargos	Cr\$- 10.000.000,00
4- Agricultura e Pecuária	
4.1- Assistência Agropecuária	
3132- Outros Serv. e Encargos	Cr\$- 5.000.000,00
5- Educação	
5.3- Ensino Fundamental	
3111- Pessoal Civil	Cr\$+ 40.000.000,00
3132- Outros Serv. Encargos	Cr\$- 60.000.000,00
5- Educação	
5.5- Recreação e Desportos	
3111- Pessoal Civil	Cr\$- 5.000.000,00
3132- Outros Serv. e Encargos	Cr\$- 10.000.000,00
6- Setor de Obras e Serviços Urbanos	
6.2- Logradouros Públicos	
3111- Pessoal Civil	Cr\$- 12.000.000,00
6- Setor de Obras e Serviços Urbanos	
6.4- Iluminação Pública	
3132- Outros Serv. e Encargos	Cr\$- 8.000.000,00
6- Setor de Obras e Serviços Urbanos	
6.5- Parques e Jardins	
3111- Pessoal Civil	Cr\$- 3.000.000,00
7- Saúde e Saneamento	
7.1- Fundo Municipal de Saúde	
3111- Pessoal Civil	Cr\$- 57.000.000,00
7- Saúde e Saneamento	
7.2- Saneamento	
3111- Pessoal Civil	Cr\$- 3.000.000,00
8- Serviço Social	
8.1- Setor de Ação Social	
3111- Pessoal Civil	Cr\$- 4.000.000,00
8- Serviço Social	
8.2- Encargos Gerais	
3113- Obrigações Patronais	Cr\$- 10.000.000,00
3253- Salário Família	Cr\$- 3.000.000,00

3280- Contribuição p/Formação do Prot. so Serviço Público (PASEB)	Cr\$- 10.000.000,00
9- Transportes	
9.1- SERM	
3111- Pessoal Civil	Cr\$- 70.000.000,00
Total.....	Cr\$- 392.000.000,00

Artigo 2º)- O crédito de que trata o artigo anterior-se será coberto com recursos provenientes do excesso de arrecadação a verificar-se no corrente exercício financeiro.

Artigo 3º)- Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Santa Rita d'Oeste,
16 de setembro de 1.992.

Manoel Ávila
MANOEL ÁVILA

-Prefeito Municipal-

Registrado no livro próprio e publicada por afixação no local de costume na mesma data.

Rosy Ávila Assunção
ROSY ÁVILA ASSUNÇÃO
-Secretária-

LEI Nº 629/92, de 22 DE SETEMBRO DE 1.992

"DISPÕE SOBRE CRIAÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA E PREVIDÊNCIA SOCIAL".

MANOEL ÁVILA, Prefeito Municipal de Santa Rita d'Oeste, Comarca de Santa Fé do Sul, Estado de São Paulo, usando das atribuições que me são conferidas por Lei, faço saber que a Câmara Municipal aprovou, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º- Fica criado junto ao Gabinete do Prefeito, desta Prefeitura, através do Setor de Pessoal, o Fundo Municipal de Assistência e Previdência Social.

Artigo 2º- São objetivos do Fundo Municipal de Assistência e Previdência Social (FMPAS), dar assistência aos funcionários ativos, inativos e respectivos dependentes e pensionistas, visando principalmente a:

I- Assegurar aos seus beneficiários os serviços que visam a proteção de sua saúde e concorram para o seu bem estar;

II- garantir os meios indispensáveis de manutenção na inatividade com a outorga de aposentadoria;

III- assegurar pensão por morte aos dependentes do servidor falecido.

Artigo 3º- O Fundo será dirigido por um Conselho Deliberativo.

Artigo 4º- São atribuições do Conselho Deliberativo:

I- Fazer um levantamento e inscrever obrigatoriamente no fundo, todos os funcionários públicos municipais e seus dependentes,
 II- gerir os recursos financeiros provenientes da contribuição dos segurados, da Prefeitura, Câmara Municipal, de dotações e legados e rendas auferidas na aplicação dos recursos disponíveis.

Artigo 5º- O Conselho Deliberativo será composto de 7 (sete) membros e presidido por um dos representantes dos funcionários em atividade.

PARÁGRAFO ÚNICO- Comporão o Conselho três representantes dos funcionários em atividade, um representante dos aposentados, dois representantes da Prefeitura Municipal indicados pelo Prefeito e um representante da Câmara, indicado pelo Presidente da Câmara.

ARTIGO 6º- O mandato dos membros do Conselho Deliberativo será de dois (02) anos, renovável na forma e condições estabelecidas no Regulamento do Fundo Municipal de Assistência e Previdência Social.

ARTIGO 7º- O mandato dos membros do Conselho Deliberativo será exercido gratuitamente e suas funções consideradas como prestação de serviços relevantes ao Município.

ARTIGO 8º- Compete ao Presidente do Conselho Deliberativo tomar todas as medidas administrativas, financeiras e orçamentárias para gestão do fundo.

PARÁGRAFO ÚNICO- A conta bancária do Fundo será movimentada conjuntamente pelo Presidente e pelo Tesoureiro da Prefeitura Municipal.

ARTIGO 9º- A receita do Fundo Municipal de Assistência e Previdência Social constituir-se-á por:

I- uma contribuição de seus segurados fixada em 8% (oito por cento) sobre a remuneração dos mesmos mensais;

II- uma contribuição da Prefeitura Municipal correspondente a 15% (quinze por cento) sobre o montante da folha de pagamento mensal de seus funcionários;

III- uma contribuição da Câmara correspondente a 15% (quinze por cento) sobre o montante da folha de pagamento mensal de seus funcionários;

IV- doações e legados;

V- rendas auferidas na aplicação dos recursos disponíveis do Fundo.

ARTIGO 10º- Da receita auferida mensalmente o Fundo deverá destinar no mínimo 40% (quarenta por cento) para a constituição de um fundo de reserva para garantia dos pagamentos dos benefícios de aposentadoria e pensão previstos nos incisos II e III do artigo 2º:

PARÁGRAFO 1º- A importância correspondente ao percentual previsto no "caput" deverá ser aplicada, em estabelecimento bancário oficial, em caderneta de poupança ou em outro investimento correspondente, garantido pelo Governo Federal.

PARÁGRAFO 2º- O saque de parcela da aplicação de que trata o parágrafo anterior só poderá ser verificado para efetuar pagamento dos benefícios especificados no "Caput".

ARTIGO 11º- O percentual restante da receita se destinará ao custeio dos demais benefícios previstos nesta lei e às despesas de manutenção do fundo, devendo os saldos eventualmente existentes serem aplicados na forma de que dispõe o parágrafo primeiro do artigo anterior.

ARTIGO 12º- A Prefeitura e a Câmara Municipal deverão descontar mensalmente das folhas de pagamento dos segurados do Fundo, as Contribuições previstas no inciso I do artigo 9º, e depositá-las em conta especificada pelo Fundo, na mesma data em que ocorrer o pagamento dos respectivos funcionários, ativos e inativos.

ARTIGO 13º- As contribuições de que tratam os incisos II e III do artigo 9º, deverão ser encaminhadas mensalmente ao Fundo, na data prevista no artigo anterior.

ARTIGO 14º- Fica o Fundo Municipal de Assistência e Previdência Social autorizado a firmar Convênio UNIMED- Cooperativa de Trabalho Médico ou Similar, segundo os padrões usuais adotados, visando a assistência médica de natureza clínica e cirúrgica, através de médicos, hospitais e serviços auxiliares de diagnóstico e tratamento, aos funcionários públicos do Município e aos seus respectivos dependentes.

ARTIGO 15º- Para os efeitos do Convênio referido no artigo anterior enquadram-se também o Prefeito Municipal, o Vice-Prefeito e os Vereadores.

PARÁGRAFO ÚNICO- O enquadramento dos segurados referidos neste artigo é opcional.

ARTIGO 16º- O Poder Executivo, no prazo de 30 (trinta) dias, deverá baixar decreto regulamentando a presente Lei.

ARTIGO 17º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação retroagindo seus efeitos a data de 01 de outubro de 1.992, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Santa Rita d'Oeste, 22 de setembro de 1.992.

Manoel Ávila
MANOEL ÁVILA

Prefeito Municipal

Registrado no livro e publicado, por afixação em local de costar desta Prefeitura, na data supra.

Paulina Assunção
PAULINA ASSUNÇÃO
Secretária-

LEI Nº 630/92

MANOEL ÁVILA, Prefeito Municipal de Santa Rita d'Oeste, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas p/Lei etc.

FAZ SABER: que a Câmara Municipal de Santa Rita d'Oeste, Estado de São Paulo DECRETA, a ele sanciona e promulga a seguinte LEI.
AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR.

Artigo 1º) - Fica o poder Executivo Municipal autorizado a abrir crédito adicional suplementar até o montante de Cr\$. 202.000.000,00 (-Duzentos e dois milhões de cruzeiros-), para atender as seguintes dotações orçamentárias:

- 1- Câmara Municipal
 - 1.1- Corpo Legislativo
 - 3111- Passal Civil.....Cr\$ 45.000.000,00
- 5- Educação
 - 5.3- Ensino Fundamental
 - 3120- Material de Consumo.....Cr\$ 50.000.000,00
- 7- Saúde e Saneamento
 - 7.1- Fundo Municipal de Saúde
 - 3120- Material de Consumo.....Cr\$ 35.000.000,00
 - 7- Saúde e Saneamento
 - 7.2- Saneamento
 - 3120- Material de Consumo.....Cr\$ 7.000.000,00
 - 3132- Outros Serv. Encargos.....Cr\$ 30.000.000,00
- 9- Transportes
 - 9.1- SERM

3120- Material de Consumo.....Cr\$ 35.000.000,00

Total.....Cr\$202.000.000,00

Artigo 2º)- O crédito de que trata o artigo anterior será coberto com recursos provenientes do excesso de arrecadação a verificar-se no corrente exercício financeiro.

Artigo 3º)- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Santa Rita d'Oeste,

01 de outubro de 1.992.

Manoel Ávila
MANOEL ÁVILA

-Prefeito Municipal-

Registrada no livro próprio e publicada por afixação no local de costume na mesma data.

Rosy Ávila Assunção
ROSY ÁVILA ASSUNÇÃO
-Secretária-

LEI Nº 631/92

MANOEL ÁVILA, Prefeito Municipal de Santa Rita d'Oeste, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei etc...

FAZ SABER: que a Câmara Municipal de Santa Rita d'Oeste, Estado de São Paulo DECRETA, e ele sanciona e promulga a seguinte LEI.
AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR.

Artigo 1º)- Fica o poder executivo Municipal autorizado a abrir crédito adicional suplementar até o montante de Cr\$...... 115.500.000,00 (-Cento e quinze milhões e quinhentos mil cruzeiros-)

2- Chefia do Executivo

2.1- Gabinete do Prefeito-Administração

3132- Outros Serv. e Encargos Cr\$ 20.000.000,00

5- Educação

5.3- Ensino fundamental

3132- Outros Serv. e Encargos Cr\$ 45.000.000,00

5- Educação

5.5- Recreação e Desportos

3132- Outros Ser. e Encargos Cr\$ 8.000.000,00

4110- Obras e Instalações Cr\$ 2.500.000,00

6- Setor de Obras e Serviços Urbanos

6.1- Habitação

4110- Obras e Instalações Cr\$ 40.000.000,00

Total.....Cr\$ 115.500.000,00

Artigo 2º)- O crédito de que trata o artigo anterior será coberto com recursos provenientes do excesso de arrecadação a verificar-se no corrente exercício financeiro.

Artigo 3º)- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Santa Rita d'Oeste,
16 de outubro de 1.992.

Manoel Ávila
MANOEL ÁVILA
-Prefeito Municipal-

Registrada no livro próprio e publicada por afixação no local de costume na mesma data.

Rosy Maria Assunção
ROSY MARIA ASSUNÇÃO
-Secretária-

LEI Nº 632/92

MANOEL ÁVILA, Prefeito Municipal de Santa Rita d'Oeste, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, etc...

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Santa Rita d'Oeste, Estado de São Paulo DECRETA, e ele sanciona e promulga a seguinte LEI.
AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR:

Artigo 1º)- Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir crédito adicional suplementar até o montante de Cr\$. 1.148.400.000,00 (-Hum bilhão, cento e quarenta oito milhões e quatrocentos mil cruzados), para atender as seguintes dotações orçamentárias:

2- Chefia do Executivo

2.1- Gabinete do Prefeito-Administração

3111- Pessoal Civil Cr\$ 120.000.000,00

3120- Material de Consumo Cr\$ 7.000.000,00

2- Chefia do Executivo

2.2- Secretaria

3111- Pessoal Civil Cr\$ 36.000.000,00

3- Finanças

3.1- Tesouraria e Cadastro

	3111- Pessoal Civil	Cr\$	24.500.000,00
3-	Finanças		
3.2-	Contabilidade		
	3111- Pessoal Civil	Cr\$	32.000.000,00
	3132- Outros Serviços e Encargos	Cr\$	9.000.000,00
4-	Agricultura e Pecuária		
4.1-	Assistência Agropecuária		
	3111- Pessoal Civil	Cr\$	26.000.000,00
5-	Educação		
5.3-	Ensino Fundamental		
	3111- Pessoal Civil	Cr\$	125.000.000,00
	3120- Material de Consumo	Cr\$	60.000.000,00
5-	Educação		
5.5-	Recreação e Desportos		
	3111- Pessoal, Civil	Cr\$	13.200.000,00
6-	Setor de Obras e Serviços Urbanos		
6.2-	Logradouros Públicos		
	3111- Pessoal Civil	Cr\$	41.600.000,00
6-	Setor de Obras e Serviços Urbanos		
6.4-	Iluminação Pública		
	3132- Outros Serviços e Encargos	Cr\$	20.000.000,00
6-	Setor de Obras e Serviços Urbanos		
6.5-	Parques e Jardins		
	3111- Pessoal Civil	Cr\$	4.000.000,00
7-	Saúde e Saneamento		
7.1-	Funde Municipal de Saúde		
	3111- Pessoal Civil	Cr\$	206.000.000,00
	3120- Material de Consumo	Cr\$	30.000.000,00
	3132- Outros Serviços e Encargos	Cr\$	10.000.000,00
7-	Saúde e Saneamento		
7.2-	Saneamento		
	3111- Pessoal Civil	Cr\$	7.600.000,00
	3132- Outros Serviços e Encargos	Cr\$	42.000.000,00
8-	Serviços Social		
8.1-	Setor de Ação Social		
	3111- Pessoal Civil	Cr\$	13.000.000,00
8-	Serviço Social		
8.2-	Encargos Gerais		
	3253- Salário Família	Cr\$	1.500.000,00
	3280- Contribuição para Formação do prot. do Serviço Público		
	PASEP.	Cr\$	15.000.000,00
9-	Transportes		

II- políticas e programas de assistência social, em caráter supletivo, para aqueles que dela necessitem;

III- Serviços especiais, nos termos desta Lei.

§ 1º- O município destinará recursos e espaços públicos para programações culturais, esportivas e de lazer voltadas para a infância e a juventude.

§ 2º- A Prefeitura manterá, em convênio, ou com recursos próprios, projetos de lazer e de acompanhamento lúdico para as crianças de 7 a 14 anos, no período escolar, durante o ano letivo e nas férias, sendo que para este fim criará centros sociais ou de convivência, podendo, quando possível, utilizar-se dos prédios das escolas públicas.

§ 3º- A Prefeitura, em cumprimento ao que dispõe o artigo 227, inciso VI da Constituição Federal e Artigo 260, § 2º da Lei 8.069 de 13 de julho de 1.990, consignará anualmente, dotação do orçamento do Município para o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente destinar auxílio financeiro às famílias que se dispuserem a manter sob sua guarda crianças e adolescentes abandonados, marginalizados, em seus lares.

I- O auxílio somente será concedido às famílias cujas rendas mensais não ultrapassem três salários mínimos;

II- O auxílio será suspenso a partir do momento que a família deixar de manter o menor sob sua guarda e quando a criança e o adolescente forem adotados ou atingirem 18 anos de idade.

Artigo 3º)- São órgãos da política de atendimento dos direitos da criança e do adolescente:

I- Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

II- Conselho Tutelar.

Artigo 4º)- O Município poderá criar os programas e serviços a que aludem os incisos II e III do artigo 2º ou estabelecer Consórcio intermunicipal para atendimento regionalizado, instituído e mantido entidades governamentais de atendimento, mediante prévia autorização do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

§ 1º- Os programas serão classificados como de proteção ou sócio educativos e destinar-se-ão a:

- a)- orientação e apoio sócio familiar;
- b)- apoio sócio-educativo em meio aberto;
- c)- colocação familiar;
- d)- abrigo;

e) liberdade assistida;

f)- semiliberdade;

g)- internação.

§ 2º- Os serviços especiais visam a:

a)- prevenção e atendimento médico e psicológico às vítimas de negligência, maus tratos, exploração, abuso, crueldade e opressão;

b)- identificação e localização de pais, crianças e adolescentes desaparecidos;

c)- proteção jurídico-social.

CAPÍTULO II

DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Artigo 5º)- Fica criado o Conselho Municipal dos direitos da Criança e do adolescente, órgão deliberativo e controlador da política de atendimento, vinculado ao Gabinete do Prefeito, observada a composição partidária de seus membros.

§ 1º- O Conselho administrará um "Fundo de recursos" destinado ao atendimento dos direitos da criança e do adolescente, assim constituído:

I- pela dotação consignada anualmente no orçamento do Município para assistência social voltada à criança e ao adolescente;

II- pelos recursos provenientes dos Conselhos Estadual e Nacional dos direitos da Criança e do Adolescente;

III- pelas dotações, auxílios, Contribuições e legados que lhe venham a ser destinados;

IV- pelos valores provenientes de multas decorrentes de condenações em ações civis ou de imposição de penalidades administrativas;

V- por outros recursos que lhe forem destinados;

VI- pelas rendas eventuais, inclusive as resultantes de depósitos e aplicações de capitais.

Artigo 6º)- O Conselho Municipal dos direitos da Criança e do Adolescente é composto de 10 (dez) membros, sendo:

I- 1 (um) representante do serviço de Educação;

II- 1 (um) representante do Serviço de Saúde;

III- 1 (um) representante do Serviço de Ação Social;

IV- 1 (um) representante da Procuradoria Jurídica;

V- 1 (um) representante do Poder Judiciário;

VI- 5 (cinco) representantes de entidades não governamentais.

is de defesa ou atendimento dos direitos da criança e do adolescente.

§ 1º)- Os conselheiros representantes dos órgãos governamentais serão indicados pelo Prefeito, dentre pessoas com poderes de decisão no âmbito do respectivo órgão, no prazo de 10 (dez) dias, contados da solicitação para nomeação e posse pelo Conselho.

§ 2º)- Os representantes não governamentais serão indicados pela Câmara Municipal, ouvidos todos os setores da Sociedade Civil, dentre as pessoas com reconhecida experiência na área de defesa ou atendimento dos direitos das crianças e dos adolescentes.

§ 3º)- A designação dos membros do Conselho compreenderá a dos respectivos suplentes.

§ 4º)- Os membros do Conselho e os respectivos suplentes exercerão mandato de 2 (dois) anos, admitindo-se a renovação apenas por uma vez e por igual período.

§ 5º)- A função de membro do Conselho é considerada interesse público relevante e não será remunerada.

§ 6º)- A nomeação e posse do primeiro Conselho far-se-á pelo Prefeito Municipal, obedecidas a origem das indicações.

Artigo 7º)- Compete ao Conselho Municipal dos direitos da Criança e do Adolescente:

I- Eleger o Presidente, Vice-Presidente, 1º Secretário e 2º Secretário;

II- Formular a política municipal dos direitos da criança e do Adolescente, definindo prioridades e controlando as ações de execução;

III- Opinar na formulação das políticas sociais básicas de interesse da criança e do adolescente;

IV- Deliberar sobre a convivência e oportunidade de implementação de programas e serviços a que se referem os incisos II e III do artigo 3º desta Lei, bem como sobre a criação de entidades governamentais ou realização de consórcio intermunicipal regionalizado de atendimento;

V- Elaborar seu regimento interno;

VI- Solicitar as indicações para o preenchimento de cargo de conselheiro, nos casos de vacância e término de mandato;

VII- nomear e dar posse aos membros do Conselho;

VIII- Gerir o fundo Municipal, alocando recursos para os programas das entidades governamentais e repassando verbas para as entidades não governamentais;

- I- reconhecida idoneidade moral;
- II- idade superior a vinte e um anos;
- III- residir no Município a mais de dois anos;
- IV- estar no gozo dos direitos políticos;
- V- reconhecida experiência na área de defesa ou atendimento dos direitos da criança e do adolescente.

Artigo 13º- A candidatura deve ser registrada no prazo de três meses antes da eleição, mediante apresentação de requerimento endereçado ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, acompanhado de prova do preenchimento dos requisitos estabelecidos no artigo anterior.

Artigo 14º)- O pedido de registro será autuado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, abrindo-se vista a eventuais interessados em apresentar impugnação, no prazo de cinco dias decidindo o Conselho em igual prazo.

Artigo 15º)- Terminado o prazo para registro das candidaturas, o Presidente do Conselho Municipal dos direitos da Criança e do Adolescente mandará publicar edital na imprensa local e/ou regional, informando o nome dos candidatos registrados e fixado o prazo de quinze dias contado da publicação, para o recebimento da impugnação por qualquer cidadão.

§ Único- Oferecida impugnação, os autos serão encaminhados ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente para manifestação, no prazo de cinco dias, decidindo o Presidente em igual prazo.

Artigo 16º)- Das decisões relativas às impugnações caberá recursos ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, no prazo de cinco dias, contados da intimação.

Artigo 17º)- Vencida as fases de impugnação e recurso, o Presidente do Conselho mandará publicar edital com os nomes dos candidatos habilitados ao pleito.

SEÇÃO III

DA REALIZAÇÃO DO PLEITO

Artigo 18º)- A eleição será convocada pelo Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, mediante edital publicado na imprensa local e/ou regional, seis meses antes do término dos mandatos dos membros do Conselho Tutelar.

Artigo 19º)- É vedada a propaganda eleitoral nos veículos de comunicação social, admitindo-se somente a realização de debates e entrevistas.

Artigo 20º)- É proibida a propaganda por meio de anúncios

IX- Propos modificações nas estruturas das secretarias e órgãos da administração ligados à promoção, proteção e defesa dos direitos da Criança e do adolescente;

X- Opinar sobre o orçamento Municipal destinado à assistência social, saúde e educação, bem como ao funcionamento dos Conselhos Tutelares indicando as modificações necessárias à consecução da política formulada.

XI- Opinar sobre a destinação de recursos e espaços público para programações culturais, esportivas e de lazer voltadas para a infância e juventude;

XII- Proceder a inscrição de programa de proteção e sócio-educativos de entidades governamentais e não governamentais;

XIII- Fixar critérios de utilização, através de planos de aplicação das doações subsidiárias e demais receitas, aplicando necessariamente percentual para o incentivo ao acolhimento, sob a forma de guarda, de criança ou adolescente, órfão ou abandonado, de difícil colocação familiar.

Artigo 8º)- O Conselho Municipal manterá uma Secretaria geral destinada ao suporte administrativo destinada ao suporte administrativo-financeiro necessário ao seu funcionamento, utilizando-se de instalações e funcionários cedidos pela Prefeitura Municipal

CAPÍTULO III

DO CONSELHO TUTELAR

SEÇÃO I- DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 9º)- Fica criado o Conselho Tutelar, órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, encarregado de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente, composto de cinco membros, para mandato de três, permitida uma reeleição.

Artigo 10º)- Os Conselheiros serão eleitos em sufrágio Universal e direto, pelo voto facultativo e secreto dos cidadãos do Município, em eleições presidida pelo Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

§ único- podem votar os maiores de dezesseis anos, inscritos como eleitores no Município até tres meses antes da eleição.

Artigo 11º)- A eleição será organizada mediante resolução do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

SEÇÃO II

DOS REQUISITOS E DO REGISTRO DAS CANDIDATURAS

Artigo 12º)- Somente poderão concorrer à eleição dos candidatos que preencherem, até o encerramento das inscrições, os seguintes requisitos:

luminosos, faixas, cartazes ou inscrições em qualquer local público ou particular, com excessão dos locais autorizados pela Prefeitura, para utilização por todos os candidatos em igualdade de condições.

Artigo 21º)- As cédulas eleitorais serão confeccionadas pela Prefeitura Municipal, mediante modelo previamente aprovado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Artigo 22º)- Aplica-se, no que couber, o disposto na legislação em vigor, quanto ao exercício do sufrágio direto e à apuração dos votos.

§ Único- O Presidente do Conselho poderá determinar o agrupamento de Seções Eleitorais, para efeito de votação, atendo à facultatividade do voto e às peculiaridades locais.

Artigo 23º)- A medida que os votos forem sendo apurados, poderão os candidatos apresentar impugnações que serão decididas de plano pelo Presidente do Conselho, em caráter definitivo.

SEÇÃO IV

DA PROCLAMAÇÃO, NOMEAÇÃO E POSSE DOS ELEITOS

Artigo 24º)- Concluída a apuração dos votos, o Presidente do Conselho proclamará o resultado da eleição, mandando publicar os nomes dos candidatos e o número de sufrágios recebidos.

§ 1º)- Os cinco primeiros mais votados serão considerados eleitos, ficando os demais, pela ordem de votação, como suplentes.

§ 2º)- Havendo empate, na votação, será considerado eleito o candidato mais idoso.

§ 3º)- Os eleitos serão nomeados pelo Prefeito Municipal, tomando posse no cargo de conselheiro no dia seguinte ao término do mandato de seus antecessores.

§ 4º)- Ocorrendo a vacância do cargo, assumirá o suplente que houver obtido o maior número de votos.

SEÇÃO V

DOS IMPEDIMENTOS

Artigo 25º)- São impedidos de servir no mesmo Conselho, marido e mulher, ascendentes e descententes, sogro e genro ou nora, irmãos, cunhadas, durante o conchadio, tio e sobrinho, padastro ou madrastra e enteado.

§ Único- Entende-se o impedimento do conselheiro, na forma deste artigo, em relação à autoridade judiciária e ao representante do Ministério Público com atuação na Justiça da Infância e

da Juventude em exercício na Comarca.

SEÇÃO VI

DAS ATRIBUIÇÕES E FUNCIONAMENTO DO CONSELHO

Artigo 26º)- Compete ao Conselho Tutelar exercer as atribuições constantes nos artigos 95 e 136 da Lei Federal 8.069/90.

Artigo 27º)- O Presidente do Conselho Tutelar será escolhido pelos seus pares, na primeira sessão, cabendo-lhe a presidência das sessões.

§ Único- Na falta ou impedimento do Presidente, assumirá a presidência, sucessivamente, o conselheiro mais antigo ou o mais idoso.

Artigo 28º)- As sessões serão instaladas com o mínimo de três conselheiros.

Artigo 29º)- O conselheiro atenderá informalmente as partes, mantendo registro das providências adotadas em cada caso e fazendo consignar em alta apenas o essencial.

§ Único- As decisões tomadas por maioria de votos, cabendo ao Presidente o voto de desempate.

Artigo 30º)- As sessões serão realizadas em dias úteis no horário das 20:00 às 22:00 horas.

§ Único- Nos fins de semana e feriados será realizado plantão no horário das 20:00 às 22:00 horas.

Artigo 31º)- O Conselho manterá uma Secretaria geral, destinada ao suporte administrativo necessário ao seu funcionamento, utilizando-se de instalações e funcionários cedidos pela Prefeitura Municipal.

Artigo 32º)- A competência será determinada:

I- pelo domicílio dos pais ou responsável;

II- pelo lugar onde se encontra a criança ou adolescente, à falta dos pais ou responsável.

§ 1º- Nos casos de ato infracional praticado por crianças será competente o Conselho Tutelar do lugar da ação ou omissão, observadas as regras de conexão continência e prevenção.

§ 2º- A execução das medidas de proteção poderá ser delegada ao Conselho Tutelar da residência dos pais ou responsável ou do local onde sediar-se a entidade que abrigar a criança ou adolescente.

SEÇÃO VII

DA REMUNERAÇÃO E DA PERDA DO MANDATO

Artigo 33º)- O Conselho Municipal dos Direitos da

Prefeitura Municipal de Santa Rita d'Oeste,
03 de novembro de 1.992.

Ma
MANOEL ÁVILA

-Prefeito Municipal-

Registrada no livro próprio e
publicada por afixação no lo-
cal de costume na mesma data.

Rosy Ávila Assunção
ROSY ÁVILA ASSUNÇÃO
-Secretária-

LEI Nº 634/92

MANOEL ÁVILA, Prefeito Municipal de
Santa Rita d'Oeste, Estado de São Paulo, usando das atribuições
que lhe são conferidas p/Lei, etc...

FAZ SABER: que a Câmara Municipal de Santa Rita d'Oeste Estado de
São Paulo DECRETA, e ele sanciona e promulga a seguinte LEI.

AUTORIZA ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR.

Artigo 1º)- Fica o Poder Executivo Municipal au-
torizado a abrir crédito adicional suplementar até o montante de
Cr\$ 95.000.000,00 (-Noventa e cinco milhões de Cruzeiros-).

2- Chefia do Executivo

2.2- Secretaria

3132- Outros Serv. e Encargos Cr\$- 3.000.000,00

5- Educação

5.3- Ensino Fundamental

3132- Outros Serv. e Encargos Cr\$- 80.000.000,00

9- Transportes

9.1- SERM

3132- Outros Serv. e Encargos Cr\$- 12.000.000,00

Total.....Cr\$- 95.000.000,00

Artigo 2º)- O crédito de que trata o artigo anteri-
or será coberto com recursos provenientes do excesso de arrecada-
ção a verificar-se no corrente exercício financeiro.

Artigo 3º)- Esta Lei entrará em vigor na data da
sua publicação revogando as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Santa Rita d'Oeste(SP),
17 de novembro de 1.992.

MANOEL ÁVILA

-Prefeito Municipal-

da Criança e do Adolescente poderá fixar remuneração ou gratificação aos membros do Conselho Tutelar, "ad-referendum" atendidos os critérios de conveniência e oportunidades e tendo por base o tempo dedicado à função e as peculiaridades locais.

§ 1º- A remuneração eventualmente fixada não gera relação de emprego com a Municipalidade, não podendo, em nenhuma hipótese e sob qualquer título ou pretextos, exceder na pertinentes ao funcionalismo municipal de nível superior.

§ 2º- Sendo eleito funcionário público municipal, fica-lhe facultado, em caso de remuneração, optar pelos vencimentos e vantagens de seu cargo, vedada a acumulação de vencimentos.

Artigo 34º)- Os recursos necessários à eventual remuneração dos membros do Conselho Tutelar terão origem no fundo administrado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Artigo 35º)- Perderá o mandato o Conselheiro que se ausentar injustificadamente a três sessões consecutivas ou cinco alternadas no mesmo mandato, ou for condenado por sentença irrecorrível por crime ou contravenção penal.

§ Único- A perda do mandato será decretada pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente mediante provocação do Ministério Público, do próprio Conselho Tutelar ou de qualquer cidadão, assegurada ampla defesa.

CAPÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Artigo 36º)- No prazo de sete meses, contados da publicação desta Lei, realizar-se-á a primeira eleição para o Conselho Tutelar, observando-se quanto à convocação o disposto no artigo 18º desta Lei.

Artigo 37º)- O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do adolescente, no prazo de quinze dias da nomeação de seus membros elaborará o seu regimento Interno, elegendo o primeiro Presidente e decidirá quanto à eventual remuneração ou gratificação dos membros do Conselho Tutelar.

Artigo 38º)- Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito especial para as despesas iniciais decorrente do cumprimento desta lei, no valor de Cr\$ 500.000,00 (Quinhentos mil cruzeiros).

Artigo 39º)- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Registrada no livro próprio e publicada por afixação no local de costume na mesma data.

Rosy Ávila Assunção
 ROSY ÁVILA ASSUNÇÃO
 -Secretária-

LEI Nº 635/92

Estima a receita e fixa a despesa do Município de Santa Rita - d'Oeste para o Exercício de 1.993.

MANOEL ÁVILA, Prefeito Municipal de Santa Rita d'Oeste, usando das atribuições que me são conferidas por lei, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º)- O Orçamento do Município de Santa Rita d'Oeste para o exercício de 1.993 estima a Receita e fixa a Despesa em Cr\$ 9.840.000,00 (Nove milhões e oitocentos e quarenta milhões de cruzeiros) para a administração direta, discriminados pelos anexos integrantes desta lei.

Artigo 2º)- A receita será realizada mediante a arrecadação de tributos, rendas e outras fontes de receitas correntes e de capital, na forma da legislação em vigor e das especificações constantes dos anexos integrantes desta lei, com o seguinte desdobramento:

1- ADMINISTRAÇÃO DIRETA

Receitas Correntes.....	Cr\$ 9.319.200.000,00
Receita Tributária.....	Cr\$ 240.600.000,00
Receita Patrimonial.....	Cr\$ 79.200.000,00
Receita Industrial.....	Cr\$ 158.400.000,00
Receita de Serviços.....	Cr\$ 1.200.000,00
Transferências Correntes.....	Cr\$ 8.549.400.000,00
Outras receitas Correntes.....	Cr\$ 290.400.000,00
Receitas de Capital.....	Cr\$ 520.800.000,00
Operações de Crédito.....	Cr\$ 2.400.000,00
Alienação de Bens.....	Cr\$ 132.000.000,00
Transferências de Capital.....	Cr\$ 154.800.000,00
Outras Receitas de Capital.....	Cr\$ 231.600.000,00
Total.....	Cr\$ 9.840.000,000,00

Artigo 3º)- A despesa da Administração direta será realizada segundo a discriminação dos quadros "Programa de Trabalho"

e "Natureza da Despesa", integrantes desta lei.

1- POR FUNÇÕES DE GOVERNO

Administração Direta

01- Legislativa ..2.....	Cr\$ 255.600.000,00
03- Administração e Planejamento.....	Cr\$ 1.579.760.000,00
04- Agricultura e Pecuária.....	Cr\$ 160.800.000,00
08- Educação e Cultura.....	Cr\$ 2.728.800.000,00
10- Habitação e Urbanismo.....	Cr\$ 653.280.000,00
13- Saúde e Saneamento.....	Cr\$ 2.135.160.000,00
15- Assistência e Previdência.....	Cr\$ 527.800.000,00
16- Transportes.....	Cr\$ 1.798.800.000,00
Total.....	Cr\$ 9.840.000.000,00

2- POR ÓRGÃO DA ADMINISTRAÇÃO

Administração Direta

Poder Legislativo

01- Câmara Municipal.....	Cr\$ 255.600.000,00
---------------------------	---------------------

Poder Executivo

02- Chefia do Executivo.....	Cr\$ 1.200.840.000,00
03- Finanças.....	Cr\$ 390.480.000,00
04- Agricultura e Pecuária.....	Cr\$ 160.800.000,00
05- Educação e Cultura.....	Cr\$ 2.728.800.000,00
06- Obras e Serviços Urbanos.....	Cr\$ 653.280.000,00
07- Saúde e Saneamento.....	Cr\$ 2.135.160.000,00
09- Serviço Social.....	Cr\$ 516.600.000,00
10- Transportes.....	Cr\$ 1.798.800.000,00
Total da Administração Direta.....	Cr\$ 9.840.000.000,00

Artigo 4º)- O orçamento de Seguridade Social do Município, abrangendo todas as entidades da administração direta seus órgãos e fundos, estima a Receita e fixa a Despesa em Cr\$..... 2.328.600.000,00 (dois bilhões, trezentos e vinte e oito milhões e seis mil crizeiros), assim discriminados.

Administração Direta

01- Saúde.....	Cr\$ 1.812.000.000,00
02- Previdência.....	Cr\$ 405.600.000,00
03- Assistência Social.....	Cr\$ 111.000.000,00

Artigo 5º)- O Poder Executivo fica autorizado a:

a)- realizar operações de crédito por antecipação da receita até o limite de 15% (quinze por cento) da receita estimada, nos termos da legislação em vigor;

b)- abrir créditos adicionais suplementares até o limite de 100% (cem por cento) do orçamento da despesa, nos termos do

artigo 7º da Lei nº 4.320/64.

c)- proceder a transposição total ou parcial de recursos 8 de um elemento de despesa para outro, dentro do mesmo projeto ou atividade.

Artigo 6º)- Esta Lei entrará em vigor em 1º de janeiro de 1.993, revogada as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Santa Rita d'Oeste,
17 de novembro de 1.992.

Ma -
MANOEL ÁVILA

-Prefeito Municipal-

Registrada no livro próprio e publicada por afixação no local de costume na mesma data.

Rosy Ávila Assunção
ROSY ÁVILA ASSUNÇÃO
-Secretária-

LEI Nº 636/92

MANOEL ÁVILA, Prefeito Municipal de Santa Rita d'Oeste, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas p/ Lei etc...

FAZ SABER: que a Câmara Municipal de Santa Rita d'Oeste, Estado de São Paulo DECRETA, e ele sanciona e promulga a seguinte LEI.
AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR.

Artigo 1º)- Fica o poder executivo Municipal autorizado a abrir crédito adicional suplementar até o montante de Cr\$...... 232.500.000,00 (-Duzentos e Trinta e dois Milhões e quinhentos (mil Cruzeiros-).

1- Câmara Municipal

1.1- Corpo Legislativo

3111- Pessoal Civil Cr\$- 13.000.000,00

2- Chefia do Executivo

2.1- Gabinete do Prefeito Administração Cr\$

3132- Outros Serv. e Encargos Cr\$- 10.000.000,00

3- Finanças

3.2- Contabilidade

3120- Material de Consumo Cr\$- 1.500.000,00

5- Educação

5.3- Ensino Fundamental

3120- Material de Consumo Cr\$- 60.000.000,00

3132- Outros Serv. e Encargos	Cr\$- 40.000.000,00
7- Saúde e Saneamento	
7.1- Fundo Municipal de Saúde	
3120- Material de Consumo	Cr\$- 38.000.000,00
3132- Outros Serv. e Encargos	Cr\$- 10.000.000,00
9- Transportes	
9.1- SERM	
3120- Material de Consumo	Cr\$- 30.000.000,00
3132- Outros Serv. e Encargos	Cr\$- 30.000.000,00
Total.....	Cr\$- 232.500.000,00

Artigo 2º)- O crédito de que trata o artigo anterior será coberto com recursos provenientes do excesso de arrecadação a verificar-se no corrente exercício financeiro.

Artigo 3º)- Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação revogando as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Santa Rita d'Oeste (Sp).

30 de novembro de 1.992.

Manoel Ávila
MANOEL ÁVILA

-Prefeito Municipal-

Registrada no livro próprio e publicada por afixação no local de costume na mesma data.

Rosy Ávila Assunção
ROSY ÁVILA ASSUNÇÃO
-Secretária-

LEI Nº 637/92

MANOEL ÁVILA, Prefeito Municipal de Santa Rita d'Oeste, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas p/Lei etc...

FAZ SABER:

que a Câmara Municipal de Santa Rita d'Oeste, Estado de São Paulo, DECRETA, e ele sanciona e promulga a seguinte LEI.
AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR.

Artigo 1º)- Fica o poder executivo Municipal autorizado a abrir crédito adicional suplementar até o montante de Cr\$.. 205.000.000,00 (-Duzentos e cinco milhões de cruzeiros-).

5- Educação

5.3- Ensino fundamental

3120- Material de Consumo- Cr\$- 60.000.000,00

6-	Setor de Obras e Serviços Urbanos	
6.1-	Habitação	
	4110- Obras e Instalações	Cr\$- 45.000.000,00
7-	Saúde e Saneamento	
7.1-	Fundo Municipal de Saúde	
	3120- Material de Consumo	Cr\$- 35.000.000,00
9-	Transportes	
9.1-	S E R M	
	3120- Material de Consumo	Cr\$- 50.000.000,00
	3132- Outros Serv. e Encargos	Cr\$- 15.000.000,00
Total.....		Cr\$- 205.000.000,00

Artigo 2º)- O crédito de que trata o artigo anterior será coberto com recursos provenientes do excesso de arrecadação a verificar-se no corrente exercício financeiro.

Artigo 3º)- Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação revogando as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Santa Rita d'Oeste (Sp).

16 de dezembro de 1.992.

Manoel Ávila
MANOEL ÁVILA

-Prefeito Municipal-

Registrada no livro próprio e publicada por afixação no local de costume na mesma data.

Rosângela Assunção
ROSÂNGELA ASSUNÇÃO
-Secretária-

LEI Nº 638/93

JOÃO BAPTISTA LUJAN, Prefeito Municipal de Santa Rita d'Oeste, Estado de São Paulo, usando das atribuições legais que lhe são conferidas por lei, etc...

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Artigo 1º)- Fica revogada a Lei que especifica e concede reajuste salariais do Funcionalismo público Municipal, igual ao índice de reajuste aplicado ao Piso de Salário Nacional, pelo Governo Federal, a partir de novembro de 1990.

Artigo 2º)- Por afrontar o inciso I, do parágrafo único do artigo 169 da Constituição Federal, é revogada e declarada sen

nenhum efeito, a Lei Municipal nº 598/90, de 19 de novembro de 1990.

Artigo 3º)- Fica elevado em 70% (Setenta por cento), os vencimentos dos funcionários e servidores Municipais, enquadrados nas seguintes categorias:- Secretária Municipal, Escriurário Classe I, Escriurário Classe III, Escriurário Assistente de Administração, Secretário da JSM, Atendente, Motorista Classe I, Motorista Classe II, Motorista de Ambulância, Pedreiro, Coordenador de Saúde, Visitador Sanitário, Encarregado do SAE, Encanador, Mecânico, Eletricista, Fiscal Geral, Fiscal de Obras, Operador de Pá Carregadeira, Operador de Motoniveladora, Almojarife, Fiscal de Estradas, Coordenador do Setor de Agricultura, Fisioterapeuta, Médico residente, médico e Dentista.

Artigo 4º)- Fica elevado em 90% (noventa por cento), os vencimentos dos funcionários e servidores Municipais, enquadrados nas seguintes categorias:- Lixeiro, Coveiro e Braçal.

Artigo 5º)- Fica elevado em 100% (Cem por cento), os vencimentos dos funcionários e servidores Municipais, enquadrados nas seguintes categorias:- Servente, Responsável pelo Serviço de Expedição de Carteira de Trabalho, Telefonista, Barbeiro, Responsável pelo serviço de UMC, Merendeira e Bibliotecária.

Artigo 6º)- As despesas decorrentes com a execução da presente Lei, correrão por conta das dotações orçamentárias em vigor, podendo ser suplementadas se necessário.

Artigo 7º)- Esta Lei em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário, retroagindo seus efeitos à 01 de janeiro de 1.993.

Prefeitura Municipal de Santa Rita d'Oeste,
12 de janeiro de 1.993.


JOÃO BAPTISTA LUJAN
-Prefeito Municipal-

Registrada no livro próprio e publicada por afixação no local de costume na mesma data.


ROSY ÁVILA ASSUNÇÃO
-Secretária